

LEI Nº 998/2021 de 27 de Dezembro de 2021.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 711, de 03 de outubro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **SANCIONA** a respectiva lei:

Art. 1º O Art. 68, §1º da Lei Municipal 711/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68º (...)

§1º - São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I – O Gerente de Previdência;
- II – O Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – O Diretor de Benefícios;
- IV – O presidente do Conselho Deliberativo do RPPS;
- V – O Secretário de Finanças do Município.

Art. 2º. O Art. 68 da Lei Municipal nº 711/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência e um Diretor Administrativo Financeiro, é o órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o CORPREV.

Art. 2º O Art. 69º da Lei Municipal 711/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. A Gerência de Previdência terá como composição:

- I – Gerente de Previdência;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretor de Benefícios.

§1º - Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração os seguintes cargos:

- I – Um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Gerente de Previdência;
- II – Um cargo de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo CC-2;
- III – Um cargo de Diretor de Benefícios, símbolo CC-2.

§2º - O cargo de Gerente de Previdência, criado na forma deste artigo será provido por portador de diploma universitário e seu ocupante firmará o competente Termo de Posse.

§3º - Os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios, criados na forma deste artigo, serão ocupados, preferencialmente, por servidor efetivo, portador de diploma universitário.

§4º - Os cargos estabelecidos no §3º deste artigo, poderão, na ausência de servidores efetivos habilitados, serem ocupados por servidores de cargo comissionado, desde que preencham todos os requisitos estabelecidos nos §3º e §5º deste artigo.

§5º - Os ocupantes dos cargos de Gerente de Previdência, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios, deverão possuir certificação nos termos da Portaria SPREV nº 6.182 de 26 de maio de 2021.

Art. 3º O Art. 70º da Lei Municipal 711/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70º (...)

§1º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com o aspecto financeiro;
- II – Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- III – Manter atualizados as contabilidades financeira e patrimonial;
- IV – Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao CORPREV, e dar publicidade à movimentação financeira;
- V – Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual dos investimentos e acompanhar a sua execução;
- VI – Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessários;
- VII – Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;
- VIII – Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do CORPREV;
- IX – Elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Contratos referentes a compras de materiais e/ou prestação de serviço para o COPREV;
- X – Manter atualizados os sítios oficiais relacionados ao CORPREV.

§2º - Compete ao Diretor de Benefícios:

I - Gerenciar:

- a) as bases de dados cadastrais, os vínculos, as remunerações e as contribuições dos segurados da CORPREV, com vistas ao reconhecimento do direito;
- b) o reconhecimento inicial, o recurso e a revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;
- c) os procedimentos de compensação previdenciária e de consignação em benefícios;
- d) os convênios e os instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos;
- e) a análise referente à manutenção de direitos dos beneficiários;

II - Normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de:

- a) administração de informações de segurados;
- b) Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao CORPREV;
- c) Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagas pelo COPREV aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;
- d) Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;
- e) Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao CORPREV;
- f) Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder pela CORPREV;
- g) reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
- h) consignações em benefícios;
- i) agentes pagadores;
- j) compensação previdenciária;
- k) monitoramento da operacionalização dos benefícios; e

III -Propor ao Gerente de Previdência ações para o aumento da eficiência e da celeridade:

a) no tratamento dos processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo COPREV;

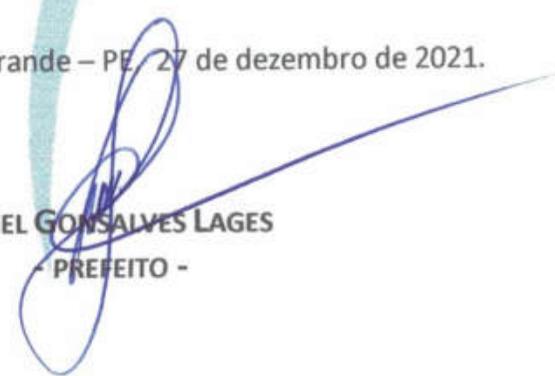
b) na análise dos processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo CORPREV.

IV - Propor ao Gerente de Previdência a edição de atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos destinados às atividades de planejamento, execução e monitoramento operacional de benefícios.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 711/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

São José da Coroa Grande – PE, 27 de dezembro de 2021.



JAZIEL GONSALVES LAGES
- PREFEITO -